

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria Subsecretaria de Avaliação de Subsídio da União Coordenação-Geral de Avaliação de Benefício Financeiro ou Creditício

ATA DE REUNIÃO

Ata da Segunda Reunião Extraordinária de 2021 do COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA UNIÃO (CMAS)

Em 08 de junho de 2021, às 14h30min., foi realizada a 2ª Reunião Extraordinária de 2021 do COMITÊ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DA UNIÃO (CMAS), instituído pelo Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com participação de membros titulares e suplentes dos órgãos representados. Após a abertura da reunião, foram abordados os seguintes assuntos:

1. Deliberação sobre as recomendações da avaliação dos Programas de Mitigação de Risco da Atividade Rural

1.1 - Apresentação SPE

A avaliação dos Programas de Mitigação de Risco da Atividade Rural, referente ao ciclo 2020 do CMAP, foi executada pela Secretaria de Política Econômica.

Representante da SPE apresentou os resultados e as recomendações da avaliação para deliberação dos membros do CMAS. As recomendações prioritárias e complementares foram apresentados na sequência:

Recomendações Prioritárias

- 1. Recomenda-se que o CMN, no curto prazo, priorize o aprimoramento da precificação das alíquotas por cultura e município no PROAGRO de forma a reduzir o custo da função resseguro do programa.
- 2. Recomenda-se ao MAPA adote novas medidas para ampliar as regiões atendidas pelo PSR.
- 3. Recomenda-se ao MAPA e ao ME, conjuntamente, realizem uma Análise de Impacto Regulatório, envolvendo o BCB, IBGE, INMET, EMBRAPA e outros órgãos governamentais ou universidades que atuem na pesquisa sobre o setor agropecuário, para analisar a criação de um programa que agregue PROAGRO, PSR, PGPM, PGPAF, FESR e Garantia-Safra, ou permita a gestão integrada dos mesmos, de modo a evitar sombreamentos, minimizar o risco fiscal, promover a eficiência do gasto público e visando garantir os objetivos das políticas públicas subjacentes.

1.2 – Debates e Deliberação

Não houve debate.

Todas as recomendações foram aprovadas por unanimidade pelo CMAP.

2. Deliberação sobre as recomendações da Avaliação dos Fundos Constitucionais de Financiamento - FCF

2.1 Apresentação CGU

A avaliação dos FCF, referente ao ciclo 2020 do CMAP, foi executada pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Representante da CGU apresentou os resultados e as recomendações da avaliação para deliberação dos membros do CMAS. As recomendações prioritárias e complementares foram apresentados na sequência:

Recomendações Prioritárias

- 1. Recomenda-se à Casa Civil apresentar um plano de ação para o funcionamento da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, a partir de subsídios fornecidos pelo MDR e demais membros do colegiado, incluindo um calendário de reuniões e propostas de pauta, e avaliar a possibilidade de alterações legislativas que simplifiquem a realização das reuniões, como, por exemplo, estabelecendo mecanismos que permitam a indicação de suplentes.
- 2. Recomenda-se ao MDR coordenar junto às Superintendências, avaliação periódica da sustentabilidade financeira dos Fundos Constitucionais de Financiamento, declarando sua trajetória nas programações financeiras anuais à luz dos parâmetros adotados e que definem os principais componentes de receitas e despesas.
- 3. Recomenda-se ao MDR, em conjunto com as Superintendências e os bancos administradores, elaborar plano de ação com medidas para assessorar os empreendedores/tomadores de recursos das localidades menos favorecidas no sentido de aumentar suas chances de obtenção de empréstimos, considerando, inclusive, a realização de parcerias com órgãos de assistência técnica federais ou estaduais para promover a qualificação de mão de obra e de projetos locais.
- 4. Recomenda-se ao MDR e ao ME propor alteração legal visando à redefinição de teto para pagamento do del credere pelos FCF, com previsão de regulamentação mediante instrumento infralegal que assegure a consistência entre os valores pagos e os riscos assumidos pelas Instituições Financeiras na operação das respectivas carteiras de crédito, considerando o perfil de risco decorrente das programações financeiras, as metas de adimplência previstas e, se for o caso, a incidência dos tributos sobre os valores recebidos e os respectivos custos de capital.

Recomendações Complementares

- 1. Recomenda-se que a Casa Civil e o MDR avaliem propor a alteração das Leis Complementares nº 124, 125 e 129 a fim de retirar-lhes a exigência de que os Planos Regionais de Desenvolvimento sejam submetidos ao Congresso Nacional, mantendo-se apenas a necessidade de que sejam aprovados pelos Conselhos Deliberativos da Sudam, Sudene e Sudeco.
- 2. Recomenda-se ao MDR estabelecer data limite para a publicação das portarias que definem Diretrizes e Orientações Gerais, de forma a garantir que as Superintendências de Desenvolvimento contem com um prazo suficiente para a elaboração das suas diretrizes e prioridades específicas.
- 3. Recomenda-se às Superintendências, em articulação com o MDR e a Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, adotar providências com o objetivo de aprimorar o funcionamento e fortalecer os Conselhos Deliberativos, considerando, em especial, a possibilidade de propor alterações legislativas para que os conselheiros possam ser substituídos por suplentes

indicados pontualmente a cada reunião, e de aprimorar a regulamentação dos comitês técnicos a fim de estabelecer sua representação e conferir maior transparência às suas pautas e deliberações.

- 4. Recomenda-se ao MDR e às Superintendências de Desenvolvimento definir, em conjunto, melhores práticas para o acompanhamento dos relatórios circunstanciados produzidos pelos bancos administradores, incluindo: definição do fluxo de monitoramento das recomendações registradas nos pareceres e planos de providências; padronização das ferramentas de acompanhamento dos resultados das programações anuais e monitoramento contínuo da aplicação dos recursos dos FCF; alinhamento quanto à revisão ou criação de indicadores, identificando os gargalos e dificuldades de cada Unidade na elaboração e no acompanhamento dos indicadores; e definição de estratégias para fortalecimento orçamentário das Superintendências. Recomenda-se ao MDR elaborar documento de avaliação dos resultados da aplicação financeira anual dos bancos e incluir esta análise na plataforma de compartilhamento de informações (BI) dos Fundos Constitucionais de Financiamento.
- 5. Recomenda-se ao MDR elaborar e implementar plano de ação com o objetivo de estruturar a SMDRU para a execução de suas atribuições relativas à PNDR, em especial no que se refere à implementação do Núcleo de Inteligência Regional, do Sistema Nacional de Informações do Desenvolvimento Regional e do Comitê-Executivo da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.
- 6. Recomenda-se ao MDR estabelecer diretrizes e orientações gerais para que as Superintendências instituam um conjunto comum de indicadores para monitoramento do desempenho dos bancos administradores quanto à gestão dos Fundos Constitucionais de Financiamento, proporcionando uma base consistente para avaliação da eficácia no cumprimento das programações financeiras e da eficiência na gestão das carteiras de crédito.
- 7. Recomenda-se ao MDR e ao ME padronizar os critérios para o cálculo da inadimplência dos Fundos Constitucionais de Financiamento, proporcionando comparabilidade com os índices utilizados pelo mercado financeiro.
- 8. Recomenda-se ao MDR estabelecer diretrizes e orientações gerais para que as Superintendências instituam, no âmbito das programações financeiras dos Fundos Constitucionais de Financiamento, metas de adimplência para as carteiras de créditos, considerando-as na definição do fator de adimplência previsto no Art. 17-A, § 5º, da Lei nº 7.827/1989, incluído pela Lei nº 13.682/2018.
- 9. Recomenda-se ao MDR realizar estudos para avaliação da efetividade da aplicação do bônus de adimplência como estratégia de redução da inadimplência das carteiras de crédito dos Fundos Constitucionais de Financiamento.
- 10. Recomenda-se ao MDR e ao ME avaliar, junto aos bancos administradores, a implementação de sistemas de apropriação de custos que permitam uma visão acurada acerca dos custos decorrentes das operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento e que, no futuro, possam subsidiar a definição da taxa de administração a ser paga às Instituições Financeiras.
- 11. Recomenda-se ao MDR e ao ME definir regras uniformes para a contabilidade dos Fundos Constitucionais de Financiamento, principalmente quanto ao del credere e às rubricas contábeis decorrentes de renegociações de dívidas, assegurando transparência na elaboração das demonstrações financeiras.

2.2 - Debates e Deliberação

Debate: Representante da CGU reforçou que acredita na necessidade de revisão dos parâmetros financeiros dos empréstimos dos Fundos Constitucionais, como medida para sustentabilidade dos Fundos Constitucionais. Destacou ainda que entende que a medida mais factível e de maior consenso é a relativa ao *del credere*. Após essa explanação, foi aberto espaço para deliberação. Não houve manifestação ou debate entre os membros do CMAS.

Deliberação: Todas as recomendações foram aprovadas por unanimidade pelo CMAP.

3. Avaliação da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS Saúde)

3.1 Apresentação CGU

A avaliação da CEBAS Saúde, referente ao ciclo 2020 do CMAP, foi executada pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Representante da CGU apresentou os resultados e as recomendações da avaliação para deliberação dos membros do CMAS. Na sequência, apresentou as recomendações prioritárias e complementares.

Recomendações Prioritárias

- 1. Recomenda-se à Casa Civil da Presidência da República apresentar ao Congresso Nacional projeto de lei complementar que defina os critérios para reconhecimento das entidades beneficentes de assistência social, de modo que a imunidade seja usufruída somente por aquelas entidades que se dedicam integralmente ao SUS. Alternativamente, apresentar projeto de lei ordinária que regulamente a isenção tributária àquelas entidades que dedicam parte dos seus serviços ao SUS, possibilitando ao Ministério da Saúde a utilização desse instrumento para induzir à ampliação e à qualificação da oferta de serviços pelo SUS. Esse projeto de isenção deve contemplar requisitos voltados a qualificar a participação das entidades do SUS, tais como oferta mínima de serviços, obrigatoriedade de contratualização e transparência das informações assistenciais e financeiras.
- 2. Recomenda-se ao Ministério da Saúde instituir sistema de monitoramento e avaliação acerca da atuação das entidades privadas pelo SUS, de modo que os indicadores, as metas e demais instrumentos de gestão sejam direcionados à mensuração dos benefícios sociais decorrentes dessa atuação e dos custos incorridos, possibilitando a adoção de métricas de custo-benefício ou custoefetividade da certificação.
- 3. Recomenda-se ao Ministério da Saúde ampliar, em coordenação com os gestores locais do SUS, a produção e a divulgação de informações individualizadas sobre as ações de atenção à saúde prestadas pelas entidades privadas que atuam no SUS, de forma a dar ampla divulgação aos resultados obtidos com essas parcerias.
- 4. Recomenda-se ao Ministério da Saúde coletar e divulgar, de forma regular, informações individualizadas sobre os recebimentos de recursos públicos pelos prestadores privados contratados pelo SUS, incluindo os gastos tributários e os pagamentos realizados pelos gestores do SUS.
- 5. Recomenda-se ao Ministério da Economia avaliar a viabilidade jurídica de conceder acesso às informações fiscais e tributárias das entidades certificadas aos gestores responsáveis pelo processo de certificação, obedecidas as cautelas necessárias para tais informações.
- 6. Recomenda-se ao Ministério da Saúde definir estratégias que busquem induzir a qualificação gerencial em hospitais de pequeno porte com certificação CEBAS, sobretudo em aspectos relacionados à gestão e remuneração de pessoal, com vistas a aproximar a relação custo-efetividade dos gastos tributários nessas entidades à experimentada por entidades de médio e grande portes.

Recomendações Complementares

- 1. Aprimorar os indicadores de acesso aos serviços de saúde decorrentes da atuação das instituições certificadas.
- 2. Reforçar a centralidade do acesso por meio do SUS nos processos de imunidade e isenção tributária geridos pelo Ministério da Saúde.
- 3. Disponibilizar no Portal de Brasileiro de Dados Abertos (dados.gov.br) ou outra plataforma similar do MS informações sobre os estabelecimentos de saúde privados sem fins lucrativos que atuam no

SUS com CEBAS e o tempo de vigência da certificação, a fim de ampliar pesquisas envolvendo a política de certificação.

4. Definir estratégias que busquem induzir a qualificação gerencial em hospitais de pequeno porte com certificação CEBAS, sobretudo em aspectos relacionados à gestão e remuneração de pessoal, com vistas a aproximar a relação custo-efetividade dos gastos tributários nessas entidades à experimentada por entidades de médio e grande portes.

3.2 – Debates e Deliberação

Debate: Representante da SECAP questionou a destinação da Recomendação 1 à Casa Civil. CGU esclareceu que é um projeto de lei que envolve a convergência de 3 ministérios setoriais – Ministério da Saúde, Ministério da Saúde e Ministério da Cidadania –, além do Ministério da Educação quanto aos aspectos tributários, o que demanda um órgão central na coordenação da iniciativa de projeto de lei do Executivo. Após esse questionamento, não houve mais debate.

Deliberação: Todas as recomendações foram aprovadas por unanimidade pelo CMAP.

4. Informes Gerais:

SECAP: informou que serão realizadas mais duas reunião para concluir as avaliações do ciclo 2020 previstas para acontecerem em: (i) em 25/06 — avaliação Pronaf e avaliação do IRPF por Moléstia Grave e (ii) em 15/7 avaliação de *Leasing* e avaliação do SIMPLES Nacional.

Brasília, 08 de junho de 2021.

Documento assinado eletronicamente

Gustavo José de Guimarães e Souza Coordenador CMAS

Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria - SECAP/ME

Documento assinado eletronicamente

Pedro Jucá Maciel

Secretaria do Tesouro Nacional - STN/ME

Documento assinado eletronicamente

Rogério Boueri Miranda

Secretaria de Política Econômica - SPE/ME

Documento assinado eletronicamente

Lennon Mota Cantanhede

Secretaria Federal de Controle Interno - CGU

Documento assinado eletronicamente

Frederico Igor Leite Faber

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Jucá Maciel**, **Usuário Externo**, em 22/10/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Boueri Miranda**, **Subsecretário(a) de Política Agrícola e Meio Ambiente**, em 22/10/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Igor Leite Faber**, **Subsecretário(a)**, em 22/10/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria**, em 22/10/2021, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Bezerra Leonel, Usuário Externo**, em 27/05/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 19598922

e o código CRC E5B111D6.

Referência: Processo nº 18101.100641/2020-42

SEI nº 19598922